

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Pandemia Mundial pela COVID-19;

CONSIDERANDO o positivado no art. 196 da CF/88, o qual estabelece a necessidade de medidas para reduzir os riscos de doenças;

CONSIDERANDO o rápido aumento no número de casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus tanto no Ceará como no Município de Tarrafas;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficaz de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 22 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Tarrafas, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Tarrafas.

Art. 3º. No período compreendido entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021 fica vedada a realização de eventos e/ou festividades em ambientes públicos ou privados, bem como:

- I- O funcionamento de bares e clubes;
- II- O comércio ambulante de bebidas alcoólicas;
- III- O funcionamento de paredões de sons automotivos e diversos;



IV- O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças, vias públicas, areninhas, quadras, calçadas, entre outros;

Art. 4º No período estabelecido no caput do art. 3º os restaurantes funcionarão com a capacidade máxima de 40% (Quarenta por cento).

Parágrafo único. Fica vedado, entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, apresentações artísticas dentro de restaurantes e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. No período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, as atividades comerciais, com exceção das atividades essenciais, funcionarão até no máximo às 15h, retomando após às 7h do dia seguinte.

§1º. Aos sábados e domingos, os restaurantes funcionarão presencialmente até às 15h.

§2º. Após às 15h, os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para delivery e/ou para o uso interno de hóspedes, nos casos de pousadas.

§3º. Consideram-se atividades essenciais:

a) serviços públicos de Saúde, Limpeza, Sociais e de Fiscalização;

b) Farmácias;

c) Supermercados e similares;

d) Posto de Combustíveis;

e) Funerárias;

f) Serviços de Segurança.

Art. 6º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos espaços públicos no período compreendido entre 12 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, com apoio da demais Secretarias Municipais, poderá estabelecer barreiras sanitárias nas entradas do Município de Tarrafás para o controle dos acessos.



Art. 8º. A inobservância a este Decreto poderá acarretar a aplicação de multa de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), bem como a interdição ou suspensão das atividades.

§ 1º. No caso de aplicação de multa e/ou suspensão ou interdição das atividades, caberá recurso dirigido à Vigilância Sanitária no prazo de até 10 (Dez) dias.

§ 2º. Além da autuação, os que desobedecerem ao disposto neste Decreto poderão responder civil e criminalmente, nos moldes do art. 268 do Código Penal, o qual positiva como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinações do Poder Público voltados para impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 9º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

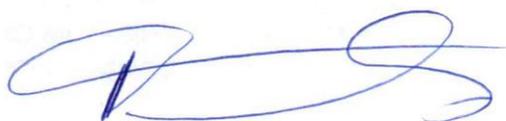
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, aos 11 de fevereiro de 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal